REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 312/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) a Redução de Danos é uma estratégia de saúde pública e um paradigma que norteia ações destinadas aos cuidados de usuários e usuárias de drogas;
b) a Redução de Danos está prevista na Lei nº 11.343, de 2006, e vislumbrada enquanto estratégia de cuidado na Resolução nº 3/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de outubro de 2005, que institui a Política Nacional Sobre Drogas;
c) a Lei de Drogas (Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006) também prevê a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco como um das atividades de prevenção do uso, atenção e reinserção do usuário de drogas;
d) a Redução de Danos surgiu na Inglaterra, em 1926, quando a Associação de Usuários de drogas, denominada junkeboden, organizou-se politicamente para lutar pelos direitos à saúde de pessoas que usam drogas; para isso, a associação se articulou com médicos para a construção do Relatório *Rolleston*, que estabelece que médicos podem prescrever opiáceos para pessoas que eram dependentes de heroína e morfina, como estratégia de aproximação dos usuários e para minimizar as mortes por overdose, decorrentes desse uso;
e) no Brasil, a Redução de Danos surgiu como estratégia de saúde em 24 de novembro de 1989, na cidade de Santos; nesta data, aconteceu o "1° Seminário Santista sobre AIDS", presidido pela então Prefeita Telma de Souza (PT) e sob a coordenação do seu Secretário de Saúde, David Capistrano, e do coordenador municipal de DST/AIDS, Fabio Mesquita; na ocasião, o governo municipal anunciou a primeira ação de Redução de Danos no Brasil, que envolvia a estratégia de troca e distribuição de seringas entre usuários de drogas injetáveis com o objetivo de conter a contaminação de HIV entre usuários e usuárias de drogas injetáveis na cidade;
f) o objetivo da Redução de Danos é a melhoria da qualidade de vida de pessoas que usam drogas, levando sempre em consideração sua autonomia, protagonismos e escolhas pautadas nos Direitos Humanos e na garantia dos direitos individuais, coletivos e culturais destes cidadãos; a partir dessa lógica, o sujeito não deve perder os seus direitos sociais e a saúde por fazer uso de uma droga tornada ilícita;
g) na cidade de Salvador, a estratégia da redução de danos, referendada na legislação vigente, já é utilizada nos serviços públicos, como, por exemplo, nos CAPSad, nas Unidades de Acolhimento, nos consultórios na Rua, nos equipamentos da assistência social, dentre outros;
h) é necessária a construção, a implantação e a execução de uma Política Municipal de Redução de Danos, assim como sua continuidade; além disso, é fundamental a não precarização da prestação dos serviços e dos vínculos trabalhistas dos servidores dessa Política;

i) um Fundo Municipal de Redução de Danos teria como objetivo a efetivação plena e oferta integral dos serviços;
j) com a especificidade da prática do cuidado em Redução de Danos, demanda-se a criação de cargo profissional de Agente Redutor de Danos, como profissional de notório saber em cuidados com pessoas usuárias de drogas, e de prevenção a doenças infectocontagiosas e sexualmente transmissíveis, que trabalham em consonância com princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;
k) a estratégia de redução de danos e riscos destinada aos usuários de drogas consiste em:
I - respeito à autonomia do indivíduo sobre seu próprio corpo e destino, sendo vedado o constrangimento de cunho religioso, moral e ético;
II - divulgação de informações científicas sobre os danos e riscos associados ao consumo de drogas, lícitas e ilícitas, sem que se produzam estigmas;
III - divulgação de práticas que objetivem minimizar os riscos e danos associados ao consumo de drogas, bem como decorrentes de contextos de vulnerabilidade social;
IV - ampliação dos instrumentos públicos de assistência social e de saúde destinados aos usuários de drogas lícitas e ilícitas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação da Política Municipal de Redução de Danos financiada por um Fundo específico, bem como a criação do cargo do profissional de Agente Redutor de Danos.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes